

RESOLVE:

I – Alterar o período da PORTARIA Nº 926/2018-GAB/SEMAs de 21/05/2018, publicado no DOE nº 33623 do dia 23/05/2018, o período de **24/05/2018**, para o período de **05/06/2018** - ½ (meia) diária;

I – Determinar o prazo para entrega de Relatório de Viagem: 05 (cinco) dias após o retorno da viagem.

III – Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoal – CGP, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologia

Protocolo: 321737

PORTARIA Nº 1045/2018-GAB/SEMAs DE 06 DE JUNHO DE 2018.

OBJETIVO: PARTICIPAREM DA FEIRA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO - AGROSHOW, NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: PARAGOMINAS/PA

PERÍODO: 19/05/2018 - (½) DIÁRIA.

SERVIDOR:

- 54189441/2 – DIANA DA SILVA CASTRO – (TEC. EM GESTAO DE AGROP./SECRETARIO ADJUNTO)

- 54191561/3 – RENATO PEREIRA CHAVES – (TEC. EM GESTAO DE AGROP./DIRETOR)

- 5654815/1 – JOAO MARTINHO CONDE ALEIXO – (MOTORISTA)

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES.

Protocolo: 321864

PORTARIA Nº 1041/2018-GAB/SEMAs DE 06 DE JUNHO DE 2018.

OBJETIVO: REALIZAÇÃO DE OFICINA DE FORMAÇÃO DE AGENTE AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARAPANIM/PA

PERÍODO: 11/06 A 15/06/2018 (04 E ½) DIARIA.

SERVIDORES:

- 57175287/1 - JOSE REINALDO FERREIRA CARVALHO - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)

- 3226190/1 - GILTON DA ROCHA MOURA - (AUXILIAR TECNICO)

- 5914574/2 - MARCIO EOKIN SIQUEIRA DAVID - (SECRETARIO DE GABINETE)

- 57194270/1 - MARIA DO SOCORRO MONTEIRO - (MOTORISTA)

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Protocolo: 321799

PORTARIA Nº 1053/2018-GAB/SEMAs DE 06 DE JUNHO DE 2018

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA, NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARABÁ/PA

PERÍODO: 18/06 A 22/06/2018 – (04 E ½) DIÁRIAS.

SERVIDORES:

- 5936277/ 1 - MONICA MARTINS VAZ (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5936207/ 1 - MARCELO ARAUJO DE OLIVEIRA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5899242/ 3 - RODRIGO DOS SANTOS SANTANA (GERENTE)

- 57194377/ 1 - LEONARDO SILVA DA SILVA (MOTORISTA)

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES.

Protocolo: 321824

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110430/CONJUR/2018

Á RURAL TERRA LTDA

End: RUA AMAZONAS, Nº 111, BAIRRO: CENTRO

CEP: 68626-110 Paragominas – PA

Pelo presente instrumento, fica RURAL TERRA LTDA, CNPJ nº 15.278.260/0001-09, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28540/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3728 –GERAD, por desenvolver atividade de transporte de produtos perigosos, sem a devida Licença do Órgão Ambiental, praticando nesse entendimento e face à violação do art. 93 da Lei Estadual nº

5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI da referida Lei, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12948/CONJUR/GABSEC/2015, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Outrossim deve o interessado regularizar sua situação junto a SEMA, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprimento com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPFs. Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 322283

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110345/CONJUR/2018

Á IMERYS RIO CAULIM S.A

End: RODOVIA PA 483, KM 20, S/N, BAIRRO: VILA DO CONDE CEP: 68447-000 Barcarena – PA

Pelo presente instrumento, fica IMERYS RIO CAULIM S.A, CNPJ nº 16.532.798/0003-14, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27617/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4009/2010 – GERAD, ante o exercício de sua atividade POSTO DE ABASTECIMENTO, sem a devida Licença do Órgão Ambiental, praticando nesse entender violação aos ditames do art. 94, I, II e III da Lei estadual nº 5.887/1995 e art. 10, I, II, III e IV da Resolução CONAMA 237/97, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 11440/CONJUR/SECAD/2014, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I e § 4º, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95,

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Deverá ainda V. Sª regularizar sua situação junto a SEMAs solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anexando cópia do requerimento aos presentes autos, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 250 UPFs, de acordo com o previsto na Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 322316

Notificação Nº.: 110413/CONJUR/2018

Á MICHEL MARQUES DA SILVA

End: Trav. 15 de agosto, 560 - Centro.

CEP: 68180-610 - Itaituba – PA

Pelo presente instrumento, fica MICHEL MARQUES DA SILVA, CPF nº 453.532.801-30, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17935/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4086/2014 – GERAD, por desenvolver a atividade de exploração mineral (ouro) no Rio Tapajós sem a devida Licença do Órgão Ambiental, contrariando os ditames do art. 93 Lei Estadual nº 5.887/95, e art. 60 da Lei federal 9.605/98, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art.118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, e em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e Resolução CONAMA nº 237/1997, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 16103/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Quando ao bem apreendido informo que esta Secretaria aplicará os ditames do art. 119, III, da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art. 134 e 138 do Decreto Federal nº 6.514/2008 objetivando dar a melhor destinação ao bem (venda, leilão, doação ou destruição), de acordo com suas possibilidades e o procedimento s ser adotado, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada.

No que tange à ordem de INTERDIÇÃO da atividade informamos que a mesma será revogada, uma vez que resta comprovado nos autos que o autuado, após a fiscalização deu origem ao presente procedimento, obteve a licença de operação (L.O. nº 8.236/2014, fls.07).

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 322218

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110336/CONJUR/2018

Á DJALMA SOARES DO CARMO

End: VALE DO PIRACANÁ Q 18, CASA 310

CEP: 68180-150 Itaituba - PA

Pelo presente instrumento, fica DJALMA SOARES DO CARMO, CPF nº 658.368.122-68, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22390/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 7001/07832-2016, por exercer exploração mineral (ouro) utilizando duas balsas chupadeiras no leito do igarapé Ratão Tributário do Rio Tapajós, sem a devida Licença do Órgão Ambiental, violando o art. 38, I, da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se na conduta discriminada no art. 118, incisos I e VI, da Lei Federal nº 5.887/1995, incorrendo no art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 16441/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com